

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°
, sediada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro,
Monteiro Lobato/SP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara AILTON
RODOLFO MARTINS, portador do CPF/MF nºe RG nºe RG nº
doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, MARIO HENRIQUE BARRETO
ROSSI RODRIGUES - ME, situada a Rua Adelina Lazarotto, n 304 - SALA 01, Centro,
Juquitiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº, nome fantasia MOVASP
TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE, representada por MARIO HENRIQUE BARRETO
ROSSI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº
, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada
CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, hospedagem de site oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Hospedagem Cloud Compunting da empresa Locaweb (Cloud Server Pro);
- b) Hospedagem em servidor dedicado;
- c) Desenvolvimento de portal na internet;
- d) 50GB de espaço em disco;
- e) 30 caixas de emails;
- f) Transferências Ilimitadas;
- g) Suporte 24 horas;
- h) e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).



Estado de São Paulo

Cláusula 3º- O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato até 31/12/2018, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 4º- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 5ª- O valor do presente contrato é de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), que serão pagos em 12 parcelas, no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.01 Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula 7º- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 10- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 11- A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e



Estado de São Paulo

78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 12- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 05 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO AILTON RODOLFO MARTINS		
-	Presidente da Câmara RG nº	
MOVASP TEC	CNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE	
MARIO HENRI	QUE BARRETO ROSSI RODRIGUES	
D.C	i n º	

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG nº

RG n°



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato. **CONTRATADA:** Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues - ME

CONTRATO Nº: 04/2018

OBJETO: Hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato/SP, 05 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

AILTON RODOLFO MARTINS Presidente da Câmara RG nº

MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE
MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

RG nº